



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

01/09/2026

Número: **0839993-63.2020.8.10.0001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível de São Luís**

Última distribuição : **08/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 236.444,90**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (AUTOR)		EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO)	
CONSTRUTORA RV LTDA - EPP (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18365 2832	26/06/2026 13:55	Relacao preliminar de credores com base nos processos	Documento Diverso

RELAÇÃO DE CREDITORES

Massa Falida da Construtora RV Ltda EPP – CNPJ 21.737.407/0001-76
Art. 83 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005

I – CRÉDITOS TRABALHISTAS E ACIDENTÁRIOS (art. 83, I, da Lei n. 11.101/2005)

Credor	Nº do Processo	Tribunal	Natureza	Valor	Situação
Lourandeson Teixeira Lopes	0016835-59.2021.5.16.0001	TRT 16	Reclamação trabalhista	R\$ 6.324,99	Fase de execução
Antônio José da Silva Filho	0016138-98.2022.5.16.0002	TRT 16	Reclamação trabalhista	R\$ 20.315,57	Fase de execução

Subtotal Classe I: R\$ 26.640,56

II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (art. 83, II, da Lei n. 11.101/2005)

Nenhum credor identificado nesta classe.

III – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (art. 83, III, da Lei n. 11.101/2005)

Abrangem os créditos tributários, excluídas as multas de natureza fiscal. A execução fiscal ajuizada pela União Federal (TRF1) é identificada abaixo. Eventuais multas tributárias inseridas no débito serão reclassificadas para a Classe VII (subordinada).

Credor	Nº do Processo	Tribunal	Natureza	Valor	Situação
União Federal	1039914-36.2026.4.01.3700	TRF1	Execução fiscal	R\$ 155.305,80	Ativo

Subtotal Classe III: R\$ 155.305,80



IV – CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL (art. 83, IV, da Lei n. 11.101/2005)

Nenhum credor identificado nesta classe.

V – CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO GERAL (art. 83, V, da Lei n. 11.101/2005)

Nenhum credor identificado nesta classe.

VI – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (art. 83, VI, da Lei n. 11.101/2005)

Credor	Nº do Processo	Tribunal	Natureza	Valor	Situação
SESI – Depto. Regional do Maranhão	0804071-19.2024.8.10.0001	TJMA	Ação cível	R\$ 511.074,53	Ativo
ATEX do Brasil Locação de Equip. Ltda	0809939-12.2023.8.10.0001	TJMA	Locação de imóvel	R\$ 202.723,45	Ativo
SUPERMIX Concreto S/A	0811908-33.2021.8.10.0001	TJMA	Exec. título extrajudicial	R\$ 144.754,15	Transitado em julgado
José Carlos Flores Dallin Junior	0806753-49.2021.8.10.0001	TJMA	Cumprimento de sentença	R\$ 17.306,58	Ativo

Subtotal Classe VI: R\$ 875.858,71

VII – CRÉDITOS SUBORDINADOS (art. 83, VII, da Lei n. 11.101/2005)

Nenhum credor identificado nesta classe.



QUADRO RESUMO — PASSIVO HABILITÁVEL

Classe	Descrição (art. 83)	Valor Total (R\$)	Nº Credores
I	Créditos trabalhistas	26.640,56	2
II	Créditos com garantia real	—	—
III	Créditos tributários	155.305,80	1
IV	Créditos com privilégio especial	—	—
V	Créditos com privilégio geral	—	—
VI	Créditos quirografários	875.858,71	4
VII	Créditos subordinados	—	—
TOTAL GERAL DO PASSIVO HABILITÁVEL		1.057.805,07	7

Daniel Lopes Pires Xavier Torres
Administrador Judicial

